



MINISTÉRIO DO TRABALHO

Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo
Gerência Regional do Trabalho em Campinas
Setor de Inspeção do Trabalho - SEINT



Op. 28/2017

Ao Senhor Chefe do SEINT da Gerencia Regional do Trabalho e Emprego em Campinas.

Campinas, 26 de abril de 2017.

Denunciante: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT

Denunciado: OLIVIAL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

Procedimento administrativo: 47998.000872/2014-01

Venho por meio deste, informar a V. Sa. o resultado da diligência ocorrida no empregador supracitado, OLIVIAL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, AV. LUIZ CARLOS TUNES Nº 4.715, DISTR.INDUSTRIAL IV, ARARAS, SP e posteriormente na sede da ARTE Americana, para auditoria da documentação sujeita a inspeção do trabalho e cumprimento da ordem de serviço nº10033530-6.

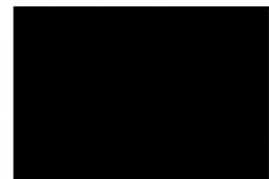
A fiscalização tinha por objetivo verificar os seguintes quesitos: REGISTRO, JORNADA, SALÁRIO e FGTS. também foram verificados os fatos narrados no Memorando nº58/2014-DETRAE/DEFIT/SIT.

A fiscalização expediu notificação para apresentação de documentos –NAD- 352365/2017, solicitando documentação sujeita a inspeção do trabalho, sendo recebido pelo empregador no dia da inspeção no local da denúncia.

Todos os documentos solicitados foram apresentados pelo empregador.

Não foram constatados, nesta ação fiscal, nenhum dos fatos narrados no Memorando nº58/2014-DETRAE/DEFIT/SIT.

Em decorrência da fiscalização, o empregador recolheu R\$ 1404,10, referentes ao FGTS rescisório e R\$ 351,00, referentes a contribuição social sobre o FGTS rescisório. Também foram lavrados os seguintes autos de infração:





MINISTÉRIO DO TRABALHO

Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo

Gerência Regional do Trabalho em Campinas

Sector de Inspeção do Trabalho - SEINT



Número	Data Lav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: CNPJ 04.135.419/0001-01 OLIVIAL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI			
1	211459976/16/03/2017	0000353	Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho. (Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	211459933/16/03/2017	0000183	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal. (Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
3	211459895/16/03/2017	0000442	Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas. (Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
4	211459534/16/03/2017	0000167	Exceder de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho. (Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

Foram alcançados oitenta e dois trabalhadores nesta ação fiscal.

Desta forma solicito a V. Sa. Que seja encaminhado este relatório e no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego sugiro a Vossa Senhoria o ARQUIVAMENTO do procedimento administrativo.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos

Este é o relatório.

